



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

Procedimento nº **02053.000.659/2020** — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL 02053.000.956/2020

RECOMENDAÇÃO N ° 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor e do meio ambiente (arts. 1º e 5º inc. I);

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil 02053.000.659/2020, instaurado com o objetivo de investigar irregularidades no Matadouro Público Regional Hélio Ferreira dos Santos em Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO que teve início a partir de manifestação anônima junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sobre a realização de comércio interestadual sem possuir SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), além de utilizar método de insensibilização em relação aos animais contrariando normas que tratam do bem-estar animal e não ter acompanhamento por médico veterinário;

CONSIDERANDO que a ADAGRO, por meio do Of. nº 09/2020, informou que o Abatedouro não possui registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE – e que deve possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM – para legalização;



CONSIDERANDO a Lei nº 1.283/1950, é obrigatória a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis (Art. 1º), incluindo os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; o pescado e derivados; o leite e derivados; o ovo e derivados; o mel, cera de abelhas e derivados (Art. 2º).

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Lei foi incluído pela Lei 7.889/1989 delimitando as competências dos órgãos fiscalizadores pelo tipo de estabelecimento fiscalizado e relacionando-os ao âmbito de comércio pretendido, sendo o MAPA, por meio do Serviço de Inspeção Federal – SIF, competente para a fiscalização dos estabelecimentos classificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 3º, e cuja comercialização de produtos se dê no âmbito interestadual ou internacional;

CONSIDERANDO que os Serviços de Inspeção Estadual – SIE ligados às Secretarias de Agricultura nos Estados e Distrito Federal são responsáveis pela fiscalização dos mesmos estabelecimentos (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 3º), porém com âmbito de comercialização restrito ao Estado do estabelecimento produtor;

CONSIDERANDO que os Serviços de Inspeção Municipal – SIM ligados às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios restringe-se à fiscalização de estabelecimentos e produtos cujo comércio é realizado no próprio município produtor;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3 de 17 de Janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue, em especial o contido no item 5, que trata dos métodos de insensibilização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

Procedimento nº **02053.000.659/2020** — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que nem o Município de Bom Conselho e nem a Direção do Matadouro apresentaram resposta aos ofícios enviados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a situação do Matadouro Público Regional Hélio Ferreira dos Santos em Bom Conselho/PE;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À Direção do Matadouro Público Regional Hélio Ferreira dos Santos:

a) Sua inscrição no Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

b) Sua inscrição no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e regionalização do serviço, caso de fato comercialize os produtos para outra unidade da federação;

c) Que o abate de animais deve observar a Instrução normativa nº 3 de 17 de Janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e seu anexo de regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue, devendo ser realizada através de pistola de insensibilização;

d) Que providencie a presença física e diária de um médico veterinário, para exercício de fiscalização;

2) AO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

Procedimento nº **02053.000.659/2020** — Inquérito Civil

a) A Promoção dos registros necessários do Matadouro Público Regional Hélio Ferreira dos Santos em Bom Conselho/PE, de acordo com as atividades desempenhadas;

b) Fiscalização dentro de suas atribuições administrativas;

c) Providências para a presença física e diária no abatedouro público municipal de um médico veterinário, para exercício de fiscalização;

3) À ADAGRO:

a) Fiscalização in loco do Matadouro, com o objetivo de verificar condições de abate, estrutura física, higiene e comercialização dos produtos, principalmente se é interestadual, com apresentação de relatório.

O prazo para o atendimento da presente recomendação é de 30 dias, contados da ciência de cada agente, com resposta por escrito.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente e ao CAOP Consumidor, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Bom Conselho, 02 de fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

Procedimento nº **02053.000.659/2020** — Inquérito Civil

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça